

163
21

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001080/13		NRRA CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: FAZENDA DA GLÓRIA AGROPECUÁRIA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 08.367.105/0001-95	
2.3 Endereço: RUA ARLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA Nº 625 CASA A		2.4 Bairro: ACÁCIAS	
2.5 Município: CAPELINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680-000
2.8 Telefone(s):		2.9 e-mail: xxx	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: FAZENDA DA GLÓRIA AGROPECUÁRIA LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 08.367.105/0001-95	
3.3 Endereço: RUA ARLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA Nº 625 CASA A		3.4 Bairro: ACÁCIAS	
3.5 Município: CAPELINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680-000
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail: xxx	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA CABECEIRA DO BROTO		4.2 Área total (ha): 187,7640	
4.3 Município/Distrito: VEREDINHA - MG		4.4 INCRA (CCIR): xxx	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.818	Livro: 2-RG	Folha: 01	Comarca: TURMALINA - MG
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: xxx	Livro: xxx	Folha: xxx	Comarca: xxx
4.7 Coordenada Geográfica (Lat./Long.)	8.077.000	Datum: SAD 69	
	741.500	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,58 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? alta (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
PREENCHIDO NO CADASTRO DO IMÓVEL PELO BALCÃO COM O QUADRO RESUMO DA PLANTA TOPOGRÁFICA (TÉCNICO CONFERE)	5.8.1 Caatinga		---
	5.8.2 Cerrado		187,7640
	5.8.3 Mata Atlântica		---
	5.8.4 Ecótono (especificar):		---
	5.8.5 Total		187,7640
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		53,4140
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-
	5.9.2.2 Pecuária		-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-
	5.9.2.6 Mineração		-
	5.9.2.7 Assentamento		-
	5.9.2.8 Infraestrutura		-
	5.9.2.9 Outros (Especificar) AREA DAIA ANTERIOR 0017302-D		134,3500
5.9.3 Total			187,7640
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			03,3740
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril		PREENCHIMENTO PELO
	Outro: (Especificar)		TÉCNICO GESTOR
5.10.3 Total			03,3740

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	A ÁREA REQUERIDA	134,3500	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	VAI SER PREENCHIDA		ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	AUTOMATICAMENTE		ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	A PARTIR DOS DADOS		ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa	DE FORMALIZAÇÃO DO	PREENCHIMENTO PELO	ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	PROCESSO NO SIM		ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
Aproveitamento de material lenhoso			M ³
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado			134,3500	
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				PREENCHIMENTO PELO TÉCNICO GESTOR
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado	134,3500			
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental-supressão vegetação nativa c/ destoca	SAD 69	23 K	740.839	8.077.292

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	IMPLANTAÇÃO EUCALIPTO	134,3500
9.1.4 Silvicultura Pinus	TÉCNICO GESTOR	
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	--	--	--
10.1.2 Carvão	CARVÃO VEGETAL ORIGEM NATIVA	1.000,00	M.D.C
10.1.3 Torete	---	---	---
10.1.4 Madeira em tora	---	---	---
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	---	---	---
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	---	---	---
10.1.7 Outros	---	---	---

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,50
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 5 (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (m.d.c.): 5,00		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 300,00		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- A propriedade não se localiza em área próxima às unidades de conservação ou zona de amortecimento.
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: Alta
- Integridade da flora: alta
- Integridade da fauna: Muito Alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta
- Vulnerabilidade do solo à erosão: muito Baixa
- Prioridade para conservação baixa para peixes, mamíferos, aves, anfíbios e reptéis.

TODOS OS DADOS AQUI CONSTANTES SÃO PREENCHIDOS NA ABA 1 DO SIM NO ANEXO III ELETRONICO E CARREGADOS AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA NO CAMPO 11 DO REFERIDO DOCUMENTO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da solicitação da Prorrogação: 17/07/2013
- Data do pedido de informações complementares
- Data de entrega das informações complementares
- Data da emissão do parecer técnico: 04/09/2013

2. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para Intervenção- PRORROGAÇÃO DAIA DE PROCESSO DE DAIA 0017302-D, em área de 134,3500 ha, Vencimento em 06/10/2013, onde a supressão AINDA NÃO FOI REALIZADA .

3. Caracterização do empreendimento:

- O imóvel denominado Fazenda CABECEIRA DO BROTO", localizada no Município de Veredinha – MG; possui uma área total de 187,7640 ha e 4,394 módulos fiscais.
- Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao **norte** com Arcelor Mittal , ao **sul** com Ulisses Rodrigues da Silva, Ribeirão Veredinha e George Fernandes Pinheiro, a **leste** com Arcelor Mittal e Patrício Fernandes de Oliveira e a **oeste** com Rodovia Asfaltada Turmalina- Veredinha e Lúcio Cordeiro da Silva, entre as coordenadas UTM (X) 741.500 e (Y) 8.076.500.
- A propriedade possui 187.7640 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, a fisionomia é de campo Cerrado, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área de remanescente de vegetação nativa e APP, correspondendo a 100,00 % da área total da propriedade.
- Não apresenta áreas subutilizadas;
- Não Possui áreas ainda antropizadas;
- Apresenta topografia plana-suave -ondulada, com solo característico Cambissolo, clima subúmido seco;

- Disponibilidade de água superficial e subterrânea: Alta

Durante a vistoria observou-se a presença de APP com área total de 03,3740 ha, contíguas ao curso d água, bioma cerrado e fisionomia IN LOCÔ campo cerrado, com vegetação nativa em bom estado de preservação.

4. Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 47,5600 ha (25,300%) e que se encontra em bom estado de conservação .

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental - Prorrogação

Uma das justificativas apresentadas para a prorrogação pretendida foi a suspensão da supressão de vegetação diante da lavratura do AI nº. 197527/2013, em 11/06/2013, pela Polícia Militar Ambiental, que ainda aplicou pena pecuniária no valor de R\$ 3.588,87 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), **pela supressão de 15 (quinze) indivíduos jovens da espécie *caryocar brasiliense* (pequizeiro) imune de corte.**

Em decorrência desse fato, interpôs a empresa recurso contra a aplicação do AI em questão, bem como solicitou o desembargo da atividade em 08/07/2013.

Em 04/09/2013 a empresa firmou perante o órgão ambiental Termo de Ajustamento de Conduta, com o objetivo de **desembargo da atividade, que previu como forma de compensação, a obrigação do empreendimento em plantar para cada indivíduo suprimido da espécie *caryocar brasiliense* (pequizeiro) outros 10 (dez) indivíduos, conforme projeto e cronograma a ser aprovado pelo órgão ambiental.**

A propriedade está ocupada por vegetação nativa em sua totalidade e foi constatada a **ocorrência de pequizeiros**, distribuídos ao longo de toda a área em um número **estimado de 4.020 (quatro mil e vinte) indivíduos jovens e adultos**. Verificamos ainda que dentro dos limites da propriedade existe um ponto de captação de água para abastecimento público e próximo a ele uma área degradada de 2,48 há, que deverá ser Recuperada, conforme PTRF E PRAD.

6. CONCLUSÃO DO RESPONSÁVEL PARA PRORROGAÇÃO DO DAIA

A Supressão de vegetação não foi realizada em função de cronograma de ação nas demais propriedades da empresa. O início da intervenção se iniciou há 90 dias, onde haveria tempo suficiente para a execução dos serviços. Entretanto, a Policia Ambiental realizou vistoria no local e autuou a empresa, bem como embargou as atividades, alegando o corte de alguns pés de pequizeiros ainda jovens, com um total de lenha cortada de 0,50 estéreos, ou seja, 0,34 m3 de lenha.

A empresa recorreu do referido auto, bem como solicitou o desembargo da atividade.

Foi realizada visita técnica na Fazenda Cabeceira do Broto, de propriedade de Fazenda da Glória Agropecuária LTDA, onde o proprietário solicitou prorrogação do processo de DAIA e pudemos verificar o seguinte:

A área ainda não foi realizada a intervenção, sendo a área autuada em razão de ter havido supressão de 15 pés de pequizeiros jovens, conforme auto de infração 197257, de 11/06/2013, com rendimento lenhoso de 0,34 m3, em uma área de 0,35 há, quando do início da intervenção. Com a solicitação de desembargo das atividades, o proprietário espera poder concluir a intervenção ambiental, através de corte raso com destoca na área total de 134,3500 ha.

Área da propriedade.....187,7640 ha;
Reserva Legal Averbada.....47,5600 ha (25,33%);
Área de Intervenção Liberada-----134,3500 ha;
DAIA liberado em 06/10/2011-----0017302-D
Vencimento do DAIA.....06/10/2013;
Autuação em 11/06/2013.....AI 197527;
Rendimento lenhoso total da área no DAIA anterior-----1.000,00 m.d.c.
Finalidade da intervenção: -----Silvicultura

Em vistoria pudemos verificar o corte de 10 pequizeiros mortos espalhados pela área de 0,35 ha; árvores estas com diâmetro sempre inferior a 5,00 centímetros, portanto não mensuráveis no inventário florestal e com rendimento lenhoso insignificante. No ZEE o Bioma é cerrado com fisionomia de campo cerrado, portanto, área passível de liberação. A reserva legal se encontra em bom estado de conservação, em bloco único, localizada em maciço florestal mais denso e significativo em área de recarga hídrica, preservando também o ribeirão veredinha e o córrego do Lucim.

Conclusão:

Havendo o compromisso de o Proprietário obedecer à legislação vigente do pequizeiro, respeitando um raio de proteção de 10,00 metros contados a partir da copa dos indivíduos adultos, bem como para os indivíduos jovens, somos favoráveis **À PRORROGAÇÃO DO DAIA 0017302-D**, considerando o desembargo da atividade, através da assinatura de TAC perante o órgão ambiental em 04/09/2013, e após deliberação pela COPA, com um prazo de 06 meses, de acordo com a Nota Orientativa SURA 06/2013.

365
u

RECOMENDAÇÕES: de acordo com o processo anterior;

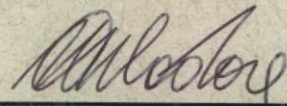
- a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal e APP contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento;
- c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
- d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo;
- e) Manter um raio de proteção de 10,00 metros contados a partir da copa dos indivíduos adultos, bem como para os indivíduos jovens.

Prorrogação:

O prazo de validade do DAIA nº. 0017302-D, deverá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, conforme NOTA ORIENTATIVA SURA 06/2013, se assim, for o entendimento da COPA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Hélio de Campos Valadares
MASP: 0863477-6
NRRR - Capelinha



14. DATA DA VISTORIA

20/08/2013

DATA PARECER TECNICO: 04/09/2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico
MASP: ...
Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000





NOTA JURÍDICA nº. 341/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14010001080/13

Requerente: Fazenda da Glória Agropecuária – **CNPJ/MF:** 08.367.105/0001-95

Objeto: Análise de pedido de prorrogação do prazo de validade do DAIA nº. 0017302-D, conforme requerimento de fls.127 dos autos.

Bioma: Cerrado:

Local da Intervenção: Fazenda Cabeceira do Broto

Município: Minas Novas - MG

Finalidade/Atividade: Silvicultura

Aproveitamento Material Lenhoso: 1.000.00 m³

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares

Reserva legal averbada e preservada: Sim – 47,56 ha

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1804, de 2013; Lei Estadual nº. 14.309, de 2002 e Decreto Estadual nº. 43.710, de 2004.

Vistos...

I – RELATÓRIO

O objeto deste parecer visa à análise do requerimento de prorrogação do prazo de validade do DAIA, mediante a justificativa de que não houve tempo hábil para realizar a supressão de vegetação nativa anteriormente autorizada, através do PA nº.14010000538/2011 – DAIA nº.0017302-D, com vencimento em 06/10/2013.

II – ANÁLISE

Antes de adentrar na análise do requerimento de prorrogação, é preciso antes salientar que as atividades de supressão de vegetação nativa na propriedade foram



suspensas, através do AI nº.197527/2013, lavrado pela Polícia Militar Ambiental em 11/06/2013.

Com o intuito de continuar com a supressão pretendida, solicitou o Requerente o desembargo da atividade.

Nos termos do art.73 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental **ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental competente, com as condições e prazos para o funcionamento até sua regularização.**

Dessa feita, foi firmado pelo Requerente perante o órgão ambiental, o Termo de Ajustamento de Conduta nº.007/2013, datado de 04/09/2013 (fls.159/160), que prevê o desembargo da atividade, mediante a adoção de medida compensatória e protetiva para a espécie *caryocar brasiliense* (pequizeiro).

Dessa forma, não há óbice legal para a análise da prorrogação pretendida.

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta as normas acima citadas e editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito.

Quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos, a ser aferida *in loco* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único – Anexo III de fls. 163/165, manifestação favorável a prorrogação pretendida.

Neste importe, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1804, de 11 de janeiro de 2013, determinou em seu art. 4º que os pedidos de intervenção ambiental não integrados a processo de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de DAIA, especificando que:

“Art.4º

(...)

§ 3º - O prazo de validade do DAIA não vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental ou AAF, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção



ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos;”

Compete destacar neste momento, conforme especificado na legislação acima mencionada, que o Documento Autorizativo, objeto deste processo, terá validade de **apenas 06 (seis) meses, não podendo ser novamente prorrogado.** (grifo nosso)

Nota-se ainda, no caso em apreço que o requerente solicitou a prorrogação do prazo do DAIA nº. 0017302-D, através de requerimento formal e justificado, em consonância com o disposto nos § 4º do mencionado art. 4º da Resolução.

A presente análise também se pautou pelo procedimento previsto na Orientação SURA nº.06/2013.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando o desembargo da atividade, através da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental competente;

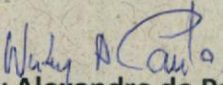
Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários para a análise da prorrogação;

Considerando a existência de parecer técnico opinando favoravelmente;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à ao que se requer, com a submissão dos autos à análise e deliberação da COPA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1804, de 11 de janeiro de 2013 e Nota Orientativa SURA nº. 06/2013.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 04 de setembro de 2013.


Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OABMG 84.611//MASP. 1107056-2